

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2193/2004 de 15 de Novembro de 2004

NFF – CONSULTORES DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2815; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 29/ 14 de Junho de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Nelson Luís Frias Furtado constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma, NFF – CONSULTORES DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Artigo 2.º

1 - Tem sede social em Rua da Arquinha, 95-A, 2.º Esq. Sul, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2 - A gerência poderá, mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

1 - O seu objecto social consiste: Consultoria às empresas e intermediação na compra e venda de negócios (corretagem comercial).

Artigo 4.º

1 - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

3 - Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade, derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

Artigo 5.º

O capital social subscrito é de cinco mil euros e corresponde à quota única em nome do sócio Nelson Luís Frias Furtado, já totalmente realizado em dinheiro no valor de cinco mil euros, conforme guia de depósito do Millennium BCP de 25 de Maio de 2004.

Artigo 6.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe ao gerente que seja eleito por deliberação do sócio, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica desde já nomeado gerente, o sócio único, remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado posteriormente em acta.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela simples assinatura do gerente nomeado no contrato, ou pela forma que vier a ser fixada posteriormente, pela qual outro gerente ulteriormente venha a ser designado.

Artigo 7.º

Que a sociedade inicie desde já a sua actividade, ficando o gerente autorizado a adquirir quaisquer bens móveis e imóveis para a sociedade, antes do seu registo definitivo e a levantar a totalidade do capital depositado para fazer face às despesas de aquisição de bens e seu registo, despesas estas que a sociedade assume.

1 - A sociedade rectifica, assumindo como suas as despesas e negócios anteriormente efectuados em seu nome.

Está conforme o original.

Conservatória do registo Comercial de Ponta Delgada, 18 de Junho de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.